



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 165.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 3.º, 19.º-B, 39.º, 43.º-C, 43.º-D, 46.º e 59.º-D do EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 43.º-C

[...]

1 - Os ganhos previstos no n.º 7) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS são apenas tributados, sem prejuízo da sua qualificação como rendimentos de trabalho dependente, ao abrigo do presente regime e considerados em 50 % do seu valor quando o plano seja atribuído por entidade que, no ano anterior à aprovação do plano, ou no ano de aprovação do plano caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa, seja reconhecida como start-up, nos termos do regime legal em vigor, e preencha pelo menos um dos requisitos previstos no número seguinte. Se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º até 2026;

2 - [...].



3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) Perda da qualidade de residente em território português, reportando-se ao momento do exercício da opção ou direito, sendo apurados nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Código do IRS;

c) [...].

5 - Os rendimentos apurados nos termos da alínea b) do número anterior ficam parcialmente isentos de IRS até ao valor 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

6 - A isenção prevista no número anterior só pode ser utilizada uma vez pelo sujeito passivo.

7 - [Anterior n.º 5].

8 - [Anterior n.º 6].

9 - [Anterior prómio do n.º 7]:

a) [Anterior alínea a) do n.º 7];

b) [Revogada].

10 - [Anterior n.º 8].

11 - Para efeitos do disposto no n.º 1, é aplicável com as necessárias adaptações o n.º 10 do artigo 2.º do Código do IRS.

[...]»



Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

**Nota Justificativa:**

A presente proposta de alteração visa a clarificação da qualificação dos rendimentos derivados de planos de opções como rendimentos de trabalho dependente (Categoria A), tal como resulta da sublinha 7) da alínea b) do número 3 do artigo 2.º do Código do IRS, visando evitar dúvidas interpretativas do regime e obstáculos na sua aplicabilidade que se pretende clara e direta, incentivando o investimento em start-ups em Portugal.